

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

### 26 de novembro a 1 de dezembro de 2012

#### Legislação Nacional

##### Fundos Comunitários / Negociação com a Comissão Europeia

##### [Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012 | Série n.º 228, de 26/11](#)

Estabelece as orientações políticas essenciais à programação do novo ciclo de intervenção dos fundos comunitários, bem como as condições institucionais para o processo de negociação com a Comissão Europeia. Assim:

1. Determina que a intervenção em Portugal dos fundos comunitários incluídos no Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020 é subordinada às prioridades de promoção da competitividade da economia, de formação de capital humano, de promoção da coesão social, e da reforma do Estado.
2. Estabelece que a concretização destas prioridades deve focalizar-se nos seguintes objetivos:
  - Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis e à internacionalização da economia;
  - Reforço do investimento na educação, na formação avançada, e na formação profissional com vista ao reforço de medidas e iniciativas dirigidas à empregabilidade;
3. Determina que a negociação com a Comissão Europeia, deve ser orientada pelos seguintes princípios gerais:
  - Princípio da racionalidade económica;
  - Princípio da concentração — concentrar o apoio dos fundos QEC num número limitado de domínios temáticos de forma a maximizar o seu impacto;
  - Princípios da disciplina financeira e da integração orçamental;
  - Princípios da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse;
  - Princípio da transparência e prestação de contas;
4. Determinar que a aplicação destes princípios deve refletir-se, nomeadamente:
  - Na prioridade a atribuir aos apoios reembolsáveis a entidades da esfera privada e reservando a utilização de subsídios a fundo perdido a situações excecionais ou com baixas taxas de apoio;
  - No estabelecimento de regras claras de contratualização;

- Na avaliação sistemática dos grandes projetos públicos;
- Na condicionalidade dos apoios à criação de novos equipamentos ou infraestruturas à existência de instrumentos de planeamento que permitam aferir, da sua sustentabilidade financeira e da cobertura do serviço no território nacional;
- Numa gestão sólida e eficiente dos instrumentos estruturais assente em estruturas adequadas, eficazes e transparentes.

### **Profissões Regulamentadas na Área do Emprego / Técnicos de Segurança no Trabalho**

#### **[Portaria n.º 384/2012 | Série n.º 228, de 26/11](#)**

Altera a [Portaria n.º 55/2012](#), de 9 de março, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais.

Através da presente alteração procede à red denominação das profissões regulamentadas de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho e Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, para Técnico Superior de Segurança no Trabalho e Técnico de Segurança no Trabalho.

### **CELE - Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito Estufa**

#### **[Decreto-Lei n.º 252/2012 | Série n.º 228, de 26/11](#)**

Altera o regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito estufa, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 233/2004](#), de 14 de dezembro.

Transpõe parcialmente a Diretiva n.º [2009/19/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, na parte referente aos mecanismos baseados em projetos do Protocolo de Quioto.

A nova diretiva CELE tem como objetivo melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, apresentando o respetivo quadro legal para o período de 2013 - 2020.

Por força da necessidade de operacionalizar a utilização das receitas de leilões de licenças de emissão, optou-se agora por uma transposição parcial da nova diretiva CELE, sem prejuízo de se proceder à transposição das restantes disposições no prazo nela estabelecido.

A partir de 1 de janeiro de 2013, as licenças de emissão que não sejam atribuídas a título gratuito ficam sujeitas a venda em leilão, sendo as regras do funcionamento destes leilões, designadamente, calendário, administração e outros aspetos, definidas através do Regulamento n.º 1031/2010 da Comissão, de 12 de novembro.

## **Produtos financeiros complexos – dever de informação**

### **[Regulamento da CMVM n.º 2/2012 II Série Parte E n.º 228, de 26/11](#)**

Estabelece os deveres informativos relativos a produtos financeiros complexos, bem como, à comercialização de operações e seguros ligados a fundos de investimento, destacando-se o que se refere a:

- Informação no âmbito da comercialização de produtos financeiros complexos (PFC);
- Publicidade a PFC; e
- Comercialização de seguros e operações ligados a fundos de investimento.

O presente regulamento aplica-se aos PFC cuja comercialização se encontre sujeita à supervisão da CMVM e se dirija a, pelo menos, cinco investidores não qualificados residentes ou com estabelecimento em Portugal.

## **Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil - ANA**

### **[Decreto-Lei n.º 254/2012 I Série n.º 230, de 28/11](#)**

Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal atribuída à ANA - Aeroportos de Portugal, com vista a dar consistência e segurança jurídica à regulação da gestão do sector aeroportuário (esta regulação estava dispersa por vários diplomas legais).

A ANA tem a concessão de serviço público aeroportuário relativo aos Aeroportos de Lisboa (Portela), do Porto (Francisco Sá Carneiro), de Faro, de Ponta Delgada (João Paulo II), de Santa Maria, da Horta e das Flores.

## **Regimes Orgânicos / Ministérios das Finanças e da Justiça**

### **[Portaria n.º 385/2012 I Série n.º 231, de 29/11](#)**

Fixa a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

e

### **[Portaria n.º 386/2012 I Série n.º 231, de 29/11](#)**

Aprova os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

e

### **[Portaria n.º 387/2012 I Série n.º 231, de 29/11](#)**

Aprova os Estatutos do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.,

e

### **[Portaria n.º 388/2012 I Série n.º 231, de 29/11](#)**

Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração da Justiça.

e

[Portaria n.º 389/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Política de Justiça.

e

[Portaria n.º 390/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Fixa a estrutura nuclear da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

e

[Portaria n.º 391/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Fixa os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

e

[Portaria n.º 392/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Aprova os estatutos do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

## **Regimes Orgânicos / Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território**

[Portaria n.º 393/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Aprova os estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

e

[Portaria n.º 394/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

## **Sistema Elétrico Nacional**

[Decreto-Lei n.º 256/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Estabelece regras com vista a assegurar condições de estabilidade tarifária no período inicial de implementação das medidas necessárias a garantir a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional e permitir a operacionalização, no sistema tarifário, da dedução nos montantes de determinados sobrecustos do SEN de receitas legalmente afetas à sua compensação.

## **Etiquetagem e Marcação de Produtos Têxteis**

[Decreto-Lei n.º 257/2012](#) | Série n.º 231, de 29/11

Assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto no Regulamento n.º [1007/2011](#), do PE e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, alterado pelo Regulamento Delegado n.º [286/2012](#), da Comissão, de 27 de janeiro de 2012, relativo às denominações das

fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.

O presente diploma designa as entidades nacionais com competências na matéria, nomeadamente, no que se refere à fiscalização do mercado e controlo das fronteiras externas. São também enunciadas as condutas dos operadores económicos passíveis de constituir infração e estabelecidas as respetivas sanções.

A partir de 30 de Novembro de 2012 as entidades abrangidas pelo presente regime deverão consultar diretamente o **Regulamento n.º 1007/2011** pois é nele que estarão regulados todos os aspetos relativos à etiquetagem e marcação de produtos têxteis **exceto o que respeita ao regime contraordenacional** (coimas aplicáveis ao não cumprimento do Regulamento 1007/2011) **que é assegurado pelo diploma agora publicado.**

Convém lembrar que este regulamento não se aplica aos produtos têxteis que sejam confiados para fins de transformação, sem transferência a título oneroso, a trabalhadores no domicílio ou a empresas independentes que trabalhem à tarefa nem aos produtos têxteis personalizados fabricados por alfaiates independentes.

Pretende-se com estas novas regras melhorar o funcionamento do mercado interno e prestar informações exatas aos consumidores.

É revogada a Diretiva 73/44/CEE do Conselho e as Diretivas 96/73/CE e 2008/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Os produtos têxteis que estejam em conformidade com o disposto na Diretiva 2008/121/CE e que tenham sido colocados no mercado antes de 8 de Maio de 2012, podem continuar a ser colocados no mercado até 9 de Novembro de 2014.

### **Reserva Ecológica Nacional**

#### **[Declaração de Retificação n.º 71/2012 | Série n.º 232, de 30/11](#)**

Retifica o Anexo da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012](#), de 3 de outubro, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal, relativo às **orientações estratégicas de âmbito nacional e regional.**

### **Emissão de Poluentes Gasosos**

#### **[Decreto-Lei n.º 258/2012 | Série n.º 232, de 30/11](#)**

Altera o [Decreto-Lei n.º 236/2005](#), de 30 de dezembro, que estabelece os valores limites de emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna (de ignição

por compressão, designados por **motores diesel**), a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.

Transpõe a Diretiva n.º [2011/88/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, que altera a Diretiva n.º [97/68/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.

### **Restrições à Pesca da Sardinha**

[Despacho n.º 15351-A/2012 II Série Parte C n.º 232, de 30/11 \(Suplemento\)](#)

Regulamenta a Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, que estabelece restrições à pesca de sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa, enquadradas num modelo de gestão participado deste recurso.

### **Legislação Comunitária**

#### **Poluição Atmosférica Provocada por Navios**

[Diretiva 2012/33/EU](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012

Altera a Diretiva 1999/32/CE do Conselho no que respeita ao teor de enxofre dos combustíveis navais.

Os Estados-Membros deverão promover a utilização de eletricidade da rede terrestre, na medida em que a alimentação elétrica dos atuais navios se faz normalmente com a ajuda de motores auxiliares.

Os navios de passageiros operam, sobretudo, nos portos ou próximo da costa e o seu impacto na saúde humana e no ambiente é significativo. A fim de melhorar a qualidade do ar junto aos portos e zonas costeiras, esses navios estão obrigados a utilizar combustíveis navais com um teor máximo de enxofre de 1,50%, até serem aplicadas normas mais estritas de teor de enxofre a todos os navios que operem nos mares territoriais, zonas económicas exclusivas e zonas de controlo da poluição dos Estados-Membros. **(JO L 327, de 27/11)**

#### **Código Aduaneiro Comunitário**

[Regulamento de Execução n.º 1101/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 2454/93 que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário.

Estas alterações decorrem da aplicação de novos códigos NC ao gasóleo e fuelóleos que contêm biodiesel. Caso não de operasse esta compatibilização, as referidas alterações poderiam afetar a indústria de óleos minerais devido ao facto de já não serem permitidas certas operações de mistura sob o regime de entreposto aduaneiro e em zonas francas, como «manipulações habituais», uma vez que resultam num código NC de oito algarismos diferente.  
**(JO L 327, de 27/11)**

### **Análise de Tecidos de Origem Humana**

[Diretiva 2012/39/EU](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Altera a Diretiva 2006/17/CE no que se refere a certos requisitos técnicos para a análise de tecidos e células de origem humana.

A Diretiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, estabelece normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana. **(JO L 327, de 27/11)**

### **Colocação de Produtos Biocidas no Mercado**

[Diretiva 2012/40/ EU](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Retifica o anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado com a denominação - Tetraborato dissódico.

**(JO L 327, de 27/11)**

e

[Diretiva 2012/41/ EU](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de alargar a inclusão da substância ativa ácido nonanóico no seu anexo I ao tipo de produtos 2.

**(JO L 327, de 27/11)**

e

[Diretiva 2012/42/ EU](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa cianeto de hidrogénio no anexo I da mesma. **(JO L 327, de 27/11)**

e

[Diretiva 2012/43/ EU](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Altera determinadas rubricas do anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. **(JO L 327, de 27/11)**

e

[Decisão 2012/728/EU](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Relativa à não-inclusão da bifentrina, para produtos do tipo 18, nos anexos I, IA ou IB da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado. **(JO L 327, de 27/11)**

### **Exame de Espécies de Plantas Agrícolas e de Espécies Hortícolas**

[Diretiva de Execução 2012/44/EU](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º das Diretivas 2002/53/CE e 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas. **(JO L 327, de 27/11)**

### **Aditivos Alimentares**

[Decisão de Execução 2012/725/EU](#) da Comissão, de 22 de novembro de 2012

Autoriza a colocação no mercado de lactoferrina bovina como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento n.º 258/97 do PE e do Conselho. **(JO L 327, de 27/11)**

e

[Decisão de Execução 2012/726/EU](#) da Comissão, de 22 de novembro de 2012

Autoriza a colocação no mercado de di-hidrocapsiato como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento n.º 258/97 do PE e do Conselho. **(JO L 327, de 27/11)**

e

[Decisão de Execução 2012/727/EU](#) da Comissão, de 22 de novembro de 2012

Autoriza a colocação no mercado de lactoferrina bovina como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento n.º 258/97 do PE e do Conselho. **(JO L 327, de 27/11)**

### **Materiais Florestais de Reprodução**

[Decisão n.º 1104/2012/EU](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012



Altera a Decisão 2008/971/CE do Conselho para incluir materiais florestais de reprodução da categoria «material qualificado», bem como, para atualizar o nome das autoridades responsáveis pela aprovação e controlo da produção. **(JO L 328, de 28/11)**

#### **Estatísticas Comunitárias do Comércio Externo**

[Regulamento n.º 1106/2012](#) da Comissão, de 27 de novembro de 2012

Executa o Regulamento n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita à atualização da nomenclatura dos países e territórios. **(JO L 328, de 28/11)**

#### **Nomenclatura Combinada**

[Regulamento de Execução n.º 1108/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um parafuso de aço em forma de U na Nomenclatura Combinada.

**(JO L 329, de 29/11)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1109/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um dispositivo eletrónico como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 329, de 29/11)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1110/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um carregador do tipo conversor de corrente contínua como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 329, de 29/11)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1111/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um artefacto composto por nove impressos autoadesivos de cartão recortado como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 329, de 29/11)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1112/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um cabo isolado como mercadoria na Nomenclatura Combinada.

**(JO L 329, de 29/11)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1113/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 2658/87 do Conselho relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum no que se refere aos Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.

(JO L 329, de 29/11)

e

[Regulamento de Execução n.º 1114/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um veículo de lagartas para o transporte de mercadorias (designado por «minitrac»), como mercadoria na Nomenclatura Combinada. (JO L 329, de 29/11)

e

[Informação 2012/C369/06](#) Publica diversas notas explicativas relativamente à Nomenclatura Combinada da União Europeia. (JO C 369, de 29/11)

### **Aditivos Alimentares**

[Regulamento de Execução n.º 1119/2012](#) da Comissão, de 29 de novembro de 2012

Referente à autorização das preparações de *Pediococcus acidilactici*, *Pediococcus pentosaceus*, *Lactobacillus plantarum* e *Lactobacillus buchneri* como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies. (JO L 330, de 30/11)

### **Colocação de Medicamentos no Mercado**

[Informação 2012/C371/01](#) Publica um resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de agosto de 2012 a 31 de agosto de 2012. (JO C 371, de 30/11)

e

[Informação 2012/C371/02](#) Publica um resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de agosto de 2012 a 31 de agosto de 2012. (JO C 371, de 30/11)

e

[Informação 2012/C371/03](#) Publica um resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012. (JO C 371, de 30/11)

e

[Informação 2012/C371/04](#) Publica um resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012. (JO C 371, de 30/11)

### **Proibição de Pesca a Portugal**

[Regulamento n.º 1121/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Proíbe a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento n.º 1122/2012](#) da Comissão, de 23 de novembro de 2012

Proíbe a pesca do verdinho nas zonas CIEM VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1 pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento n.º 1132/2012](#) da Comissão, de 27 de novembro de 2012

Proíbe a pesca de espadim-branco no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento n.º 1133/2012](#) da Comissão, de 27 de novembro de 2012

Proíbe a pesca da solha nas subzonas VIII, IX, X; nas águas da UE da zona CECAF 34.1.1 pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento n.º 1134/2012](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2012

Proíbe a pesca da sarda nas zonas VIIIc, IX, X; nas águas da UE da zona CECAF 34.1.1 pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal. **(JO L 331, de 01/12)**

### **Nomenclatura Combinada**

[Regulamento de Execução n.º 1123/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um aparelho - designado por «detetor de infravermelhos passivo», como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1124/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um sensor de pesagem hermeticamente selado como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1125/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de uma máquina portátil controlada por microprocessado como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1126/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um aparelho portátil multifuncional a pilhas como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1127/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de pó obtido por pulverização como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1128/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um painel (designado «contraplacado impermeável») como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1129/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada.

**(JO L 331, de 01/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1130/2012](#) da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Relativo à classificação de um ciclo com três rodas, como mercadoria na Nomenclatura Combinada. **(JO L 331, de 01/12)**

#### **Quotas de Pesca**

[Regulamento de Execução n.º 1136/2012](#) da Comissão, de 30 de novembro de 2012

Procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2012 devido a sobrepesca de outras unidades populacionais nos anos anteriores.

Altera o Regulamento de Execução n.º 700/2012 no respeitante aos montantes a deduzir nos anos seguintes. **(JO L 331, de 01/12)**

**DAE/9.12.2012**